

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA REGIONAL  
DA BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO/ RJ**

**Processo nº 0015638-33.2017.8.19.0209**

**GOLDEN GREEN MANIA DELICATESSE LTDA – EPP e GOLDEN  
GRENN AUTO POSTO LTDA**, já devidamente qualificados nos autos do processo de  
AUPRAÇÃO DE HAVERES, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus  
procuradores *in fine* assinados, diante da manifestação do Autor de fls. 441/442, expor o que  
se segue.

1. Em mais uma tentativa forçada de causar embaraço e induzir este Poder Judiciário em erro, a Autora traz novamente aos autos ilações deturpadas da realidade. Outrossim, diante das alegações autorais de fls. 441/442, importante se faz tecer alguns esclarecimentos.
2. Ao contrário do que a parte Autora pretende fazer crer, o laudo pericial apresentado na Prestação de Contas nº 113834-80.2017.8.19.0001 **não aponta qualquer desvio de valores. Trata-se, na realidade, de indicação de valores “PENDENTES DE VALIDAÇÃO/COMPROVAÇÃO”, nas palavras do próprio ilmo. Perito.**
3. A menção a tal laudo, nesses autos, foi precoce e imprudente, não só porque **ainda** pendente de manifestação das Rés naqueles autos, visto que **ainda** transcorre o prazo

**para tanto, mas, sobretudo, porque é evidente que o laudo é prematuro, e se encontra em fase de pendências/esclarecimentos.**

4. **De tal modo, é evidente que não há, em suas 101 laudas, indicação de desvio/fraude, como objetiva a Autora induzir esse MM. Juízo a concluir, equivocadamente, mas, tão somente, itens a serem esclarecidos.**

5. Aliás, ressalta-se, por oportuno, que a maioria dos valores pendentes, já foram devidamente comprovados, porém por algum motivo/lapso alheio, não foram observados pelo perito, de modo que o próprio laudo possui inconsistências que serão apontadas no momento oportuno.

6. O constrangimento poderia ter sido, inclusive, evitado, caso o ilmo. perito não tivesse apresentado o laudo sem consultar previamente o assistente técnico da Ré, prática que não foi, lamentavelmente, observada.

7. **Não obstante, esclarece a Ré que os devidos esclarecimentos serão prestados no seu tempo e modo, nos autos da Prestação de Contas nº 113834-80.2017.8.19.0001.**

8. Não há, portanto, verdade em suas alegações. O que se verifica Exa., é que, mais uma vez, a Autora busca criar uma justificativa para satisfazer seus próprios interesses, ainda que tenha que se valer de meios ardilosos para tanto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024.

ÁLISSA MATSUTANI

OAB/RJ 210.704